



RESOLUÇÃO SEE Nº 5.177, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a seleção de candidatos para o ingresso em cursos técnicos profissionalizantes ofertados por meio da 6ª Edição do Projeto Trilhas de Futuro.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197/2018, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - Lei nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - Lei nº 23.752/2020 e a Resolução SEE nº 4.583/2021, alterada pela Resolução SEE nº 4.788/2022, considerando a necessidade de expansão da oferta da Educação Profissional em Minas Gerais,

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A seleção de candidatos para o ingresso em cursos técnicos profissionalizantes ofertados por meio da 6ª Edição do Projeto Trilhas de Futuro tem por objetivo a necessidade de expansão da oferta da Educação Profissional em Minas Gerais.

§ 1º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão definidos conforme os cursos técnicos previstos no Catálogo de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

§ 2º - A Relação de Cursos Técnicos Prioritários disponíveis para a inscrição serão divulgados no anexo VIII do Edital de Credenciamento SEE Nº 02/2025, de 28 de Maio de 2025.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Cursos Técnicos: cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (4ª Edição), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020;

II - Egresso do Ensino Médio: candidato que, no ato da inscrição, já concluiu o ensino médio;

III - Vagas Remanescentes: vagas que não foram preenchidas na primeira etapa de matrículas e que serão ofertadas em nova rodada de inscrições, disponibilizadas para inscrição dos candidatos de forma online, por meio do site do Trilhas de Futuro www.trilhasdefuturo.mg.gov.br;

IV - Vagas de Realocação: vagas destinadas exclusivamente a candidatos previamente matriculados, cujo curso não atingiu o número mínimo de matrículas exigido para formação de turma;

V - Vagas Residuais: vagas que permanecem disponíveis após todas as fases de matrícula, incluindo remanejamentos e realocações;

VI - Alocação: processo de distribuição dos estudantes inscritos para as instituições de ensino credenciadas, considerando a ordem de prioridade, a escolha do curso, a localidade de residência e a disponibilidade de

vagas, conforme critérios previamente estabelecidos em Edital;

VII - Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro: Sistema de Gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEE utilizado para a inscrição e alocação dos candidatos;

VIII - Inscrição no Projeto Trilhas de Futuro: manifestação de interesse do estudante ou egresso do ensino médio em se matricular no curso técnico do Projeto Trilhas de Futuro, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br;

IX - Matrícula: ato que vincula o candidato à escola ofertante do curso técnico, por meio do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, mediante a existência da vaga e após atingido o número mínimo necessário para abertura do curso na respectiva instituição.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 3º - Poderão se inscrever para as vagas dos cursos técnicos do Projeto Trilhas de Futuro:

I - estudante regularmente matriculado no 2º e 3º anos do ensino médio em 2025;

II - estudante regularmente matriculado no 1º ano do ensino médio em 2025, desde que comprove matrícula no 2º ano em 2026 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro;

III - estudante regularmente matriculado em qualquer período do ensino médio cursado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 2025, desde que comprove a matrícula no 2º período da EJA em 2026 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro;

IV - estudante regularmente matriculado no 2º ou 3º anos do ensino médio em Tempo Integral, em 2025;

V - estudante regularmente matriculado no 1º ano do ensino médio em Tempo Integral, em 2025, desde que comprove estar regularmente matriculado no 2º ano em 2026 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro;

VI - estudante egresso de escola do exterior que apresentar o Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do ensino médio com o Parecer da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e publicação da Equivalência de Estudos, atestando a equivalência da conclusão dos estudos realizados no exterior ao ensino médio brasileiro;

VII - estudante requerente de equivalência de estudos que aguarda a emissão do Parecer da Secretaria de Estado de Educação em 2025, mediante a apresentação do comprovante de protocolo junto dos documentos escolares emitidos pela escola do exterior, o Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do ensino médio, desde que apresente o Parecer e a publicação da Secretaria de Estado de Educação até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2026, ou que não obtendo a Equivalência de Estudos tenha sido encaminhado para a conclusão dos estudos e apresente o comprovante de matrícula no ensino médio em 2026 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2026;

VIII - candidatos que já possuem a conclusão do ensino médio;

IX - estudante regularmente matriculado em qualquer período do Centro Estadual de Educação Continuada – CESEC, em 2025 no ensino médio.

Art. 4º - Para efetuar a sua inscrição, os candidatos deverão se inscrever por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, pelo próprio candidato, se maior de idade ou por seu responsável legal, se menor de idade.

§ 1º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro é gratuita, não sendo exigido qualquer pagamento de taxas ou mensalidades.

§ 2º - A inscrição no programa não assegura a vaga, estando a alocação condicionada à existência de vaga no curso e na instituição escolhida, bem como ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, incluindo, entre outros, a ordem de inscrição, a prioridade para estudantes da rede pública e a disponibilidade regional de oferta.

§ 3º - Os candidatos que não possuírem acesso à internet poderão realizar a inscrição presencialmente nas escolas estaduais ou nas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 5º - O Formulário de Inscrição:

I - deverá ser obrigatoriamente preenchido pelos candidatos interessados exclusivamente por meio do site oficial do Projeto Trilhas de Futuro: (www.trilhasdefuturo.mg.gov.br);

II - servirá como base para a seleção dos candidatos, considerando os seguintes critérios: ordem cronológica

de inscrição, prioridade para estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual e disponibilidade de vagas por curso e por município;

III - gerará, após a alocação automática via Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, a vinculação do candidato à instituição ofertante do curso técnico escolhido. A efetivação da matrícula estará condicionada à formação de turma, mediante o alcance do número mínimo de matrículas exigido para abertura do curso.

§ 1º - O resultado dos candidatos selecionados estará disponível para consulta individual no site oficial do Projeto Trilhas de Futuro (www.trilhasdefuturo.mg.gov.br) e será comunicado por e-mail aos candidatos pela coordenação do projeto.

§ 2º - Os candidatos receberão via e-mail as orientações e a documentação obrigatória para efetuar a matrícula junto à Instituição de Ensino, sendo de sua responsabilidade acompanhar todas as atualizações relativas ao processo seletivo.

§ 3º - Após a finalização do processo de matrícula, havendo vagas disponíveis, serão disponibilizadas as vagas remanescentes, as quais serão ofertadas em nova rodada de inscrições online, direcionada a candidatos que não foram alocados anteriormente ou que ainda não participaram do processo, respeitando-se os mesmos critérios de seleção e priorização estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º - No caso de existência de vagas após o processo de matrículas das vagas remanescentes, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes medidas:

I - disponibilização das vagas residuais: vagas que permanecem disponíveis, após todas as fases de matrícula, incluindo vagas remanescentes e de realocação;

II - disponibilização das vagas de realocação: vagas destinadas exclusivamente a candidatos matriculados cujo curso não atingiu o número mínimo de matrículas exigido para a formação de turma.

Art. 6º - A alocação dos candidatos dar-se-á conforme a ordem de prioridade definida nos critérios a seguir:

I - estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do ensino médio em tempo parcial na rede pública estadual em 2025, desde que apresentem documento com a comprovação da matrícula no 2º (segundo) ano do ensino médio no ano de 2026, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

II - estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do ensino médio na rede pública estadual em 2025;

III - estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio na rede pública estadual em 2025;

IV - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA e/ou o Centro Estadual de Educação Continuada – CESEC ensino médio na rede pública estadual em 2025, presencial ou modalidade de Educação a Distância (EaD);

V - estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do ensino médio em Tempo Integral na rede pública estadual em 2025, desde que seja inscrito para vaga no noturno e que apresentem documento com a comprovação da matrícula do 2º (segundo) ano do ensino médio no ano de 2026, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

VI - estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do ensino médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;

VII - estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;

VIII - estudante inscrito nos cursos credenciados pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES);

IX - estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do ensino médio na rede pública federal ou municipal em 2025, desde que apresentem documento com a comprovação da matrícula no segundo ano do ensino médio do ano de 2026 nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

X - estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do ensino médio na rede pública federal ou municipal em 2025;

XI - estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio na rede pública federal ou municipal em 2025;

XII - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA e/ou o Centro Estadual de Educação Continuada – CESEC ensino médio na rede pública federal ou municipal, presencialmente ou modalidade de Educação a Distância (EaD);

XIII - estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do ensino médio na rede particular em 2025, desde que apresentem documento com a comprovação da matrícula do 2º (segundo) ano do ensino médio no ano de 2026, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;

- XIV - estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do ensino médio na rede particular em 2025;
- XV - estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio na rede particular em 2025;
- XVI - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA ensino médio na rede particular;
- XVII - egressos (concluintes) do ensino médio, oriundos de qualquer rede;
- XVIII - estudantes que já foram matriculados nas edições anteriores do Projeto Trilhas de Futuro (Edital de Credenciamento SEE nº 01/2021 e Reabertura do Edital de Credenciamento Nº 01/2021) e cancelaram a matrícula;
- XIX - estudantes cursando o ensino superior;
- XX - estudantes com ensino superior completo.

Art. 7º - É vedada a inscrição de candidatos nas seguintes condições:

- I - que estão cursando o Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional) ou algum outro Curso Técnico Profissional, seja na rede federal, estadual, municipal ou privada;
- II - que têm matrícula ativa, inativa ou que já concluíram algum curso nas edições anteriores do Projeto Trilhas de Futuro;
- III - desistentes de cursos na 4ª ou 5ª edição do projeto Trilhas de Futuro;
- IV - inscritos em exames de certificação que não se enquadram nas situações previstas no artigo 3º;
- V - que apresentarem certificados parciais de áreas de conhecimento e/ou componentes da Educação Básica obtidos por meio de exames de certificação e que não se enquadram nas situações previstas no artigo 3º.

Art. 8º - Da reserva de vagas:

§ 1º - Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas em cada curso para pessoas com deficiência e, em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - idade menor;
- II - não exerce ocupação profissional;
- III - ordem de inscrição.

§ 2º - Serão reservadas vagas para aqueles estudantes de edições anteriores que tiveram a matrícula confirmada, mas não puderam realizar e/ou concluir a formação por descredenciamento da instituição de ensino, conforme item 14.8 do Edital de Credenciamento SEE Nº 02/2025, de 28 de Maio de 2025.

§ 3º - Os estudantes inscritos do 1º primeiro ano do ensino médio, de qualquer rede de ensino, só terão sua vaga garantida, após o encaminhamento para matrícula, e o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 12, § 5º, e demais condições previstas no referido artigo.

Art. 9º - Serão distribuídas as vagas disponíveis de acordo com o curso e turnos priorizados por cada candidato no ato da inscrição, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, considerando a instituição de ensino, o endereço, o turno de preferência informado e os critérios previstos no artigo 6º.

§ 1º - A oferta do curso para o candidato também observará os pré-requisitos para ingresso em cada curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição (Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020).

§ 2º - Os candidatos serão alocados, conforme as prioridades previstas no artigo 6º, observados os critérios de quantitativos máximos, localidades, cursos técnicos e eixos tecnológicos previstos no Anexo VIII do Edital de Credenciamento SEE Nº 02/2025, de 28 de Maio de 2025.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 10 - Cada candidato poderá se matricular em apenas um curso técnico sendo vedada a troca de curso, município, unidade ou instituição de oferta após confirmação da matrícula.

Parágrafo único. A troca de turno está condicionada à disponibilidade da vaga pela instituição dentro do quantitativo de vagas contratadas.

Art. 11 - A matrícula dos estudantes no Projeto Trilhas de Futuro deverá ser realizada presencialmente nas instituições credenciadas dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução, de acordo com o encaminhamento realizado pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

Art. 12 - Para efetivar a matrícula, o candidato maior de idade ou, no caso de menores, seus pais ou responsáveis legais, deverá comparecer à instituição credenciada para a qual foi encaminhado, apresentando os seguintes documentos:

- I - documento de identificação ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- II - cadastro de Pessoas Físicas (CPF), obrigatoriamente;
- III - comprovante de residência (original e cópia), no nome de um dos pais/responsáveis ou do próprio candidato, se maior de idade;
- IV - declaração de escolaridade, indicando a etapa atual do ensino médio, se ainda estiver cursando;
- V - declaração de conclusão ou Histórico Escolar, para egressos do ensino médio.

§ 1º - Para candidatos menores de idade, é necessário apresentar também os documentos de identidade e CPF (originais e cópias) de um dos pais ou responsáveis;

§ 2º - São aceitos como comprovante de residência, preferencialmente, contas de água, energia ou telefone e, na ausência desses, podem ser apresentados contrato de aluguel ou outro documento que comprove o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do estudante, se maior de idade.

§ 3º - Caso o comprovante de residência não seja conta de água, energia ou telefone e se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor da instituição credenciada poderá solicitar outro documento.

§ 4º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar e/ou Juizado Especial para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Órgão, até que seja viabilizada a documentação legal.

§ 5º - Os candidatos encaminhados para a matrícula que estavam cursando o 1º (primeiro) ano do ensino médio no momento da inscrição, em qualquer rede de ensino, deverão apresentar à instituição de ensino do Projeto Trilhas de Futuro, até o prazo previsto no Cronograma de Execução, declaração de matrícula no 2º ano do ensino médio em 2026, devidamente assinada pela escola em que estiver matriculado no ensino médio, para garantia da vaga.

Art. 13 - A matrícula do candidato será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na instituição credenciada para a qual foi encaminhado e a confirmação pela instituição no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro, conforme prazo estipulado no Cronograma de Execução.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante a solicitação à Instituição de ensino de comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantia da vaga.

Art. 14 - A perda da garantia da vaga na instituição ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a apresentação de CPF distinto do informado na inscrição;
- II - a não comprovação de qualquer requisito que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela instituição, descritos no artigo 6º, levará à perda da garantia da vaga naquela instituição e no curso;
- III - o não comparecimento dos pais/responsáveis ou do próprio candidato, quando maior de idade, na instituição credenciada indicada dentro do período de matrícula previsto no Cronograma de Execução, portando todos os documentos mencionados no artigo 12.

Capítulo IV – Da Chamada de Vagas Remanescentes

Art. 15 - Será realizada uma chamada regular, com o resultado divulgado no site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, a partir dos critérios de priorização previstos no artigo 6º e do Cronograma de Execução.

§ 1º - Caso o número total de inscrições não atinja o quantitativo mínimo exigido para a oferta do curso em

determinada instituição, os estudantes inscritos serão realocados automaticamente pelo sistema, conforme as seguintes diretrizes:

I - para instituições credenciadas que oferecem o mesmo curso no mesmo município ou em municípios próximos;

II - para outros cursos nos quais o estudante tenha demonstrado interesse, preferencialmente no mesmo turno escolhido.

§ 2º - A prioridade será dada às turmas que já tenham atingido o número mínimo de estudantes exigido para a oferta do curso; em caso de empate, a distribuição será feita de forma aleatória.

§ 3º - O candidato classificado para a vaga que não realizar a matrícula no prazo estipulado perderá o direito à vaga que foi selecionado.

Art. 16 - Após a realização da chamada regular, será aberto período de vagas remanescentes, em que qualquer candidato poderá se inscrever para as vagas ainda disponíveis pelo site: www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

§ 1º - No período de vagas remanescentes, não será observado o regramento descrito no artigo 6º, e será adotada a priorização a partir do critério cronológico de inscrição no site.

§ 2º - Nas vagas remanescentes, o estudante escolherá 1 (um) curso, turno e instituição que deseja se inscrever, a partir de listagem de vagas disponíveis, sendo vetada a troca de curso, turno, unidade e instituição após confirmação da inscrição nesta etapa.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será acessada a partir do site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

§ 4º - O candidato terá 2 (dois) dias úteis após a inscrição no site e confirmação da vaga (vagas remanescentes), para efetivar sua matrícula presencialmente na instituição, portando a documentação prevista no artigo 12. Caso esta não seja confirmada no Sistema de Gestão pela instituição de ensino no prazo determinado ou no momento da matrícula seja observado algum dos itens descritos no artigo 14, o candidato perderá o direito à vaga.

§ 5º - É responsabilidade do Estudante solicitar à Instituição de ensino a comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantir a vaga.

Art. 17 - Após o período de vagas remanescentes, será aberto o processo de vagas de realocação, destinado aos estudantes que se inscreveram, mas cujo curso não atingiu o número mínimo de matrículas exigido pela instituição para funcionamento.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita por ordem cronológica de inscrição, seguindo os critérios das vagas residuais, considerando as opções de interesse e a disponibilidade de vagas.

§ 2º - Nas vagas de realocação, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será acessada a partir do site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

Art. 18 - Após o período de vagas de realocação, será aberto processo de vagas residuais, com objetivo de preencher as vagas restantes dos processos de vagas regulares, de vagas remanescentes e de realocação.

§ 1º - As vagas serão disponibilizadas para inscrição através do site: www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

§ 2º - No período de vagas residuais, não será observado o regramento descrito no artigo 6º, e será adotada a priorização a partir do critério cronológico de inscrição no site.

§ 3º - O candidato terá 2 (dois) dias úteis após a inscrição no site e confirmação da vaga (vagas residuais), para efetivar sua matrícula presencialmente na instituição, portando a documentação prevista no artigo 12.

§ 4º - Caso esta não seja confirmada no Sistema de Gestão pela instituição de ensino no prazo determinado ou no momento da matrícula sejam observados algum dos itens descritos no artigo 14, o candidato perderá o direito à vaga.

Capítulo V – Da Chamada Residual

Art. 19 - A confirmação definitiva do candidato como estudante da instituição só ocorrerá após a realização da matrícula e a confirmação por parte da instituição de que houve o quantitativo mínimo de matrículas para

funcionamento do curso.

Art. 20 - As instituições credenciadas terão o prazo estabelecido no Cronograma de Execução para inserção das matrículas dos estudantes no Sistema de Gestão, do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pelo gestor da instituição credenciada, dentro do prazo estipulado no Cronograma de Execução.

§ 2º - O gestor da instituição credenciada/contratada deve garantir a inserção tempestiva das matrículas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro de forma a viabilizar o cômputo de vagas em ambas as chamadas regulares e nas vagas residuais, não sendo permitido ultrapassar o quantitativo de vagas contratadas.

§ 3º - A solicitação à Instituição de ensino de comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantia da vaga é de responsabilidade do estudante.

Art. 21 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas estaduais e com as unidades de ensino credenciadas no Projeto Trilhas de Futuro, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de inscrição, do encaminhamento para matrícula e do cronograma das atividades do referido Projeto.

Capítulo VI – Da Vinculação, Benefícios e Desligamento

Art. 22 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do candidato, quando maior de idade, acompanhar o resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no sítio eletrônico www.trilhasdefuturo.mg.gov.br na data estabelecida no Cronograma de Execução.

Art. 23 - O estudante regularmente matriculado no curso do Projeto Trilhas de Futuro será beneficiado com:

I - a isenção do pagamento da mensalidade;

II - a disponibilização de material didático específico, podendo ser impresso ou online;

III - pagamento de auxílio, conforme registro de frequência apurada pela instituição e comprovada à Superintendência Regional de ensino, responsável pela gestão do contrato.

§1º - É vedada a cobrança financeira de uniforme escolar, declaração escolar ou material impresso ao estudante do Projeto Trilhas de Futuro.

§2º - No caso de equipamentos e roupas específicas para aulas de laboratório ou outras atividades curriculares previstas no Regimento Escolar da instituição, deverá ser providenciado pelo responsável do estudante ou pelo estudante, maior de idade.

Art. 24 - A gratuidade não abarcará as despesas decorrentes de reprovação em uma ou mais disciplinas do curso.

§ 1º - O estudante tem o direito de permanecer e terminar o curso mesmo que seja reprovado, desde que tenha condições de arcar com os custos oriundos da reprovação nas disciplinas, conforme política da instituição, desde que dentro da vigência do contrato.

§ 2º - A instituição deve garantir ao estudante o direito de cursar as disciplinas em que foi reprovado, bem como prosseguir com o curso, seguindo a matriz curricular do mesmo, desde que dentro da vigência do contrato.

Art. 25 - A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

I - por conclusão do curso;

II - em decorrência de constatação do fornecimento de informação falsa, pelo estudante, em qualquer fase do processo de formação;

III - por término do prazo contratado para a conclusão do curso e/ou estágio;

IV - por acúmulo, pelo estudante, de mais de um curso mantido pelo Projeto Trilhas de Futuro;

V - por solicitação do estudante;

VI - por decisão ou ordem judicial;

VII - por abandono/desistência do curso pelo estudante;

(o estudante que atingir um número de faltas superior a 10 (dez) dias letivos consecutivos ou 15 (quinze) dias letivos alternados no mês de lançamento, sem justificativa que ampare a situação)

VIII - por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, firmado junto à instituição;

IX - por falecimento do estudante.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 26 - O estudante do Projeto Trilhas de Futuro receberá, por meio da instituição de ensino de vinculação, vale-transporte e auxílio-alimentação diários no valor de R\$20,00 (vinte reais), conforme previsto no contrato firmado com a SEE.

§ 1º - O valor previsto no caput deverá ser repassado aos estudantes participantes, conforme cronograma previamente divulgado pela instituição, em consonância aos prazos estabelecidos nas diretrizes do projeto.

§ 2º - O quantitativo de dias para recebimento do vale-transporte e alimentação será definido de acordo com calendário letivo do curso no qual o estudante está matriculado.

§ 3º - A aferição da presença do estudante para recebimento do vale-transporte e alimentação será feita por meio de lançamento no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro pela instituição de ensino e comprovada à Superintendência Regional de Ensino, responsável pela gestão do contrato.

§ 4º - Não serão repassados ao estudante os valores de vale-transporte e alimentação dos dias em que não for confirmada sua presença.

§ 5º - O repasse do vale-transporte e alimentação será encerrado em qualquer um dos casos previstos no artigo 25.

§ 6º - O valor descrito neste artigo refere-se aos contratos oriundos do Edital SEE nº 02/2025.

Art. 27 - Para efetivar o ingresso dos candidatos no curso técnico serão observados os pré-requisitos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para ingresso no Curso Técnico em Radiologia, o candidato deverá ter concluído o ensino médio, conforme pré-requisito do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 28 - O estudante deverá confirmar que aceita os termos e condições de participação no Projeto Trilhas de Futuro no momento da sua inscrição online.

Art. 29 - O estudante somente receberá o certificado de conclusão do curso técnico mediante apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 30 - O estudante deverá atestar, no momento da sua inscrição online, que possui ciência sobre o conteúdo do curso para o qual está se inscrevendo.

Art. 31 - O estudante deverá participar de avaliações, pesquisas e estudos realizados pela instituição de ensino, Secretaria Estadual de Educação e parceiros do Projeto.

Parágrafo único. A participação é obrigatória tanto durante o curso quanto após sua conclusão, quando o estudante será consultado na condição de egresso.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 15/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118233006** e o código CRC **A7B805F4**.

Referência: Processo nº 1260.01.0131899/2025-52

SEI nº 118233006